



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2004-2006

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 12/98, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

FLORIANÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a terceira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina (daqui por diante referido como Programa), parte integrante do Contrato STN/COAFI 12/98, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima-sétima, décima-oitava e décima-nona, do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2004 a 2006.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4. Em 2001, o Estado de Santa Catarina alcançou um resultado primário de R\$ 466 milhões, correspondente a aproximadamente 16% da Receita Líquida Real (RLR), e uma receita de operações de crédito de R\$ 9 milhões, que foram suficientes para cobrir o serviço da dívida de R\$ 396 milhões, e gerar uma suficiência financeira de R\$ 110 milhões.
5. Em 2002, o Estado apresentou uma queda expressiva no resultado primário, cujo valor apurado foi de R\$ 312 milhões (9% da RLR), em decorrência principalmente do aumento de outras despesas correntes. Neste mesmo exercício destaca-se o serviço da dívida no montante de R\$ 1.512 milhões, dos quais R\$ 780 milhões foram referentes ao saneamento do Banco Estadual de Santa Catarina S.A. (BESC). O superávit primário, juntamente com a receita de operações de crédito de R\$ 1.034 milhões, foi insuficiente para financiar os juros e as amortizações da dívida estadual, resultando numa deficiência financeira de R\$ 117 milhões.
6. No exercício de 2003, o Estado obteve o resultado primário de R\$ 387 milhões, que ficou nos mesmos patamares de 2002, em termos de RLR (9,28%). Este resultado decorreu da aplicação de recursos na saúde, que em 2003, representaram 10,72% de impostos e transferências, contra 8,31%, em 2002; e da aplicação de recursos na educação que chegaram ao patamar de 27,69% da receita líquida, superior em 2,69% ao mínimo exigido pela Constituição Federal. As operações de crédito, que somaram R\$ 112 milhões, mais o resultado primário financiaram 80% do serviço da dívida daquele ano, reduzindo a deficiência financeira do Estado para R\$ 42 milhões.
7. A Receita Bruta alcançou os valores de R\$ 4.374 milhões, R\$ 5.092 milhões e R\$ 6.040 milhões, respectivamente nos anos de 2001 a 2003, apresentando crescimentos nominais de 16,42% em 2002 e 18,62% em 2003. Os valores crescentes da receita foram resultantes do bom desempenho da arrecadação do ICMS, que no período, alcançou os montantes de R\$ 3.235 milhões, R\$ 3.799 milhões e R\$ 4.626 milhões, crescendo, em termos nominais, 17,43% em 2002 e 21,77% em 2003. Esse crescimento também foi responsável pela ampliação da participação do imposto na Receita Bruta estadual, que passou de 82% em 2001, para 85% em 2003.

8. Na composição das Despesas Não Financeiras, as Despesas de Pessoal são as que têm o maior peso. Entre 2001 e 2003, foram concedidos reajustes que, em termos reais, não ultrapassaram 6%. Em 2001 foi concedido um reajuste salarial de 18,49%, e em 2002, outro de 8,28%, com objetivo de repor as perdas salariais dos servidores. Em 2003, foi concedido reajuste de 1%, por meio da Lei nº 12.666, de 29 de setembro de 2003, para todos os servidores, e um abono de R\$ 100,00 para os servidores com remuneração inferior a R\$ 6.000,00. Para os professores em efetivo exercício em sala de aula, foi concedido mais um abono de R\$ 50,00 por meio da Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003.
9. Quanto à evolução do comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal financiadas pelo Tesouro estadual, observa-se que estas saíram de um patamar de 57,88% da RCL em 2001, passando a 58,81% em 2002 e atingindo o montante de 56,87% em 2003.
10. O grupo de Outras Despesas Correntes apresentou um comprometimento crescente em relação à Receita Líquida Real, com os percentuais de 22,37%, 26,93% e 27,59%, alcançando os valores de R\$ 654 milhões, R\$ 936 milhões e R\$ 1.151 milhões durante o período.
11. O serviço da dívida financeira, que inclui os pagamentos com juros e amortizações, é formado essencialmente por obrigações contratuais com o Governo Federal, sendo a maior parte decorrente do Contrato firmado no âmbito da Lei nº 9.496/97, que inclui também as liberações de recursos para o saneamento do BESC, no âmbito do PROES.
12. Em 2001, o estoque da dívida financeira estadual alcançou R\$ 6.192, com um crescimento nominal de apenas 0,44% em relação ao ano anterior. Em 2002, a dívida apresentou um crescimento nominal de 40,9%, ficando em R\$ 8.724 milhões. Contribuiu para essa elevação a assunção da dívida relativa às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) no valor de R\$ 789 milhões, a incorporação de R\$ 974 milhões referentes ao saneamento do BESC e as elevações nas taxas do IGP-DI e do câmbio US\$ / R\$, principais indexadores da dívida contratual estadual.
13. No ano de 2003, o saldo da dívida atingiu o montante de R\$ 9.122 milhões, resultando em um crescimento nominal de 4,56% em relação a 2002, correspondente a liberações de operações de crédito no valor de R\$ 112 milhões; à variação monetária de R\$ 465 milhões; à inclusão no estoque da dívida de R\$ 54 milhões referentes ao valor do parcelamento do PASEP de 2002 e amortizações no montante de R\$ 228 milhões.

14. Neste contexto, o Estado tem conseguido diminuir o índice da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real do Programa de Ajuste Fiscal, que no exercício de 2000 foi de 2,35 e em 2003 baixou para 2,14.
15. Em suma, o compromisso ora apresentado reflete a determinação do Governo do Estado de dar sustentabilidade à dívida pública, procurando realizar superávits primários para atingir esse objetivo.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

16. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
17. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para alcançar resultados primários suficientes, que em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2004	2,12	2,12
2005	2,08	2,09
2006	2,01	2,03
2007	1,91	1,94
2008	1,79	1,84
2009	1,68	1,74
2010	1,56	1,61
2011	1,43	1,48
2012	1,31	1,36
2013	1,19	1,23
2014	1,07	1,10
2015	0,94	0,98

18. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é atingir a redução da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), não ultrapassando, em nenhum dos anos do período, as relações D/RLR segundo a trajetória apresentada acima.

19. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2003. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas

operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
545	574	590

20. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

21. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.
22. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 58,13%, 57,59% e 57,32% em 2004, 2005 e 2006, respectivamente.
23. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
5.692	6.232	6.664

24. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

25. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Santa Catarina pretende manter o esforço na busca de mecanismos de controle e acompanhamento da arrecadação estadual, nos moldes do Sistema de Administração Tributária (SAT) implantado no exercício anterior e que já vem demonstrando bons resultados nos valores arrecadados.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

26. A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar o(s) seguinte(s) compromisso(s):

- a. Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada exercício, ao percentual da Receita Líquida Real realizado no ano de 2003, de 27,59%;
- b. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração;

- d. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado.
- e. Incluir, nos exercícios de 2004-2005, o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2004	2005	2006
9,35	9,97	10,68

27. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em limitar os gastos com investimento aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2004 a 2006.
28. Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar sua despesa de investimento de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

29. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
30. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
31. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
32. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de 6 metas, implicando no apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70.
33. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato, alterado pela Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

34. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

FLORIANÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2004



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2001	2002	2003	2004	2005	2006
I - RECEITA BRUTA	4.374	5.092	6.040	6.689	7.278	7.826	149,68	146,55	144,75	145,71	145,83	145,41
Receitas de Transferências	781	854	888	997	1.046	1.162	26,71	24,57	21,28	21,71	20,96	21,59
FPE	216	267	278	297	323	362	7,39	7,69	6,66	6,46	6,48	6,72
Outras	565	587	610	700	723	800	19,32	16,88	14,62	15,25	14,48	14,87
Receitas de Arrecadação Própria	3.594	4.238	5.152	5.692	6.232	6.664	122,97	121,98	123,47	123,99	124,86	123,82
ICMS	3.235	3.799	4.626	5.144	5.637	6.037	110,69	109,34	110,86	112,05	112,96	112,17
Outras	359	439	526	548	594	627	12,27	12,65	12,60	11,94	11,91	11,65
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.008	1.119	1.340	1.476	1.609	1.718	34,48	32,21	32,12	32,15	32,23	31,92
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.366	3.973	4.700	5.213	5.669	6.108	115,19	114,34	112,63	113,56	113,60	113,49
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	2.900	3.660	4.312	4.669	5.096	5.518	99,25	105,35	103,35	101,69	102,10	102,53
Pessoal	1.945	2.343	2.722	3.058	3.297	3.538	66,55	67,44	65,22	66,62	66,07	65,74
Executivo (Adm Direta)	823	994	1.147	1.266	1.372	1.493	28,16	28,59	27,49	27,58	27,49	27,74
Executivo (Adm Indireta)	183	173	191	228	244	261	6,27	4,99	4,58	4,96	4,88	4,84
Demais Poderes	236	268	330	398	430	451	8,09	7,71	7,90	8,67	8,62	8,38
Inativos e Pensionistas	602	756	877	955	1.022	1.093	20,59	21,76	21,03	20,80	20,47	20,31
Outras	101	153	176	212	230	241	3,45	4,40	4,22	4,62	4,61	4,47
OCC	956	1.317	1.591	1.610	1.798	1.980	32,70	37,90	38,13	35,07	36,03	36,79
Investimentos	254	360	409	429	498	575	8,68	10,35	9,81	9,35	9,97	10,68
Inversões	25	(2)	16	10	11	12	0,87	(0,05)	0,38	0,22	0,22	0,23
Outras Despesas Correntes	654	936	1.151	1.160	1.278	1.380	22,37	26,93	27,59	25,27	25,60	25,65
Sentenças Judiciais	23	23	14	11	12	13	0,78	0,67	0,35	0,23	0,24	0,24
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	466	312	387	545	574	590	15,94	8,99	9,28	11,86	11,49	10,96
VI- Juros da dívida (líquido devido)	195	244	313	428	480	519	6,67	7,02	7,51	9,31	9,63	9,65
Intralimite	204	252	318	402	455	494	6,98	7,26	7,62	8,76	9,12	9,18
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(9)	(8)	(5)	25	25	25	(0,31)	(0,24)	(0,11)	0,55	0,51	0,47
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(271)	(69)	(74)	(117)	(93)	(70)	(9,27)	(1,98)	(1,77)	(2,55)	(1,87)	(1,31)
VIII- Amortizações de Dívida	170	1.220	228	252	274	285	5,83	35,11	5,47	5,48	5,49	5,29
Intralimite	130	187	159	174	188	192	4,46	5,40	3,81	3,79	3,78	3,56
Extralimite	40	1.033	69	78	85	93	1,38	29,72	1,65	1,69	1,71	1,73
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	780	0	0	0	0	0,00	22,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	40	253	69	78	85	93	1,38	7,28	1,65	1,69	1,71	1,73
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(100)	1.151	154	135	181	214	(3,44)	33,13	3,70	2,93	3,62	3,99
XI- Fontes de Financiamento	9	1.034	112	149	195	227	0,32	29,76	2,69	3,25	3,91	4,21
Alienação de Ativos	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	9	1.034	112	149	195	227	0,32	29,76	2,69	3,25	3,91	4,21
Internas	9	979	7	16	3	3	0,32	28,17	0,17	0,35	0,07	0,06
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	780	0	0	0	0	0,00	22,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	55	105	134	192	223	0,00	1,58	2,51	2,91	3,85	4,15
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(110)	117	42	(15)	(15)	(12)	(3,76)	3,38	1,01	(0,32)	(0,29)	(0,23)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	396	1.512	634	749	834	894	13,57	43,52	15,20	16,32	16,72	16,61
Receitas Financeiras	31	48	93	70	80	90	1,06	1,39	2,22	1,52	1,60	1,67
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	365	1.464	542	679	754	804	12,51	42,13	12,98	14,80	15,11	14,94
Serviço da Dívida Intralimite	334	440	477	576	644	685	11,44	12,65	11,44	12,55	12,90	12,73
Serviço da Dívida Extralimite	31	1.024	64	103	111	119	1,07	29,48	1,54	2,24	2,22	2,21
Receita Líquida Real-RLR	2.922	3.475	4.173	4.591	4.991	5.382						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.360	3.985	4.785	5.261	5.726	6.173						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,88	58,81	56,87	58,13	57,59	57,32						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,15	29,46	28,97	28,69	28,53	28,46						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1 RECEITA	4.414,5	6.368,5	6.244,9	6.908,4	7.553,1	8.142,5
2 RECEITA CORRENTE	4.367,9	5.103,8	6.125,6	6.737,0	7.334,3	7.891,1
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.505,1	4.134,9	4.998,3	5.584,0	6.095,7	6.522,3
4 IMPOSTOS	3.433,5	4.042,0	4.897,0	5.474,5	5.974,7	6.390,4
5 IPVA	190,3	231,7	258,3	315,0	320,0	334,5
6 ICMS	3.234,9	3.798,9	4.626,1	5.144,0	5.637,4	6.037,0
7 Outros Impostos	8,3	11,4	12,7	15,5	17,3	18,9
8 TAXAS	71,7	92,9	101,3	109,5	121,0	131,9
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	38,3	51,9	92,8	77,0	87,5	97,9
17 Receitas Financeiras	31,0	48,4	92,8	70,0	80,0	90,0
18 Outras Receitas Patrimoniais	7,3	3,4	0,0	7,0	7,5	7,9
19 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	743,3	817,0	880,9	974,8	1.022,7	1.137,1
21 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	697,5	780,3	861,6	932,8	977,6	1.090,0
23 Transferências da União	697,5	780,3	861,6	882,0	977,6	1.090,0
24 Participação na Receita da União	601,0	673,8	745,1	751,1	835,4	933,2
25 Cota Parte do FPE	215,9	267,1	277,9	296,6	323,5	361,7
26 IRRF	126,7	148,3	189,6	205,0	228,7	250,2
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	184,5	177,3	184,5	179,6	205,1	235,9
29 Cota Parte do Salário Educação	73,5	80,5	93,1	70,0	78,1	85,4
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,5	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	96,5	106,5	116,5	130,9	142,2	156,8
32 Transferência Financeira LC 87/96	96,5	106,5	115,7	91,6	102,2	111,8
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	0,0	0,0	0,8	39,3	40,0	45,0
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	50,8	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	45,8	36,7	19,3	42,0	45,1	47,2
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81,2	100,0	153,7	101,2	128,4	133,8
38 MULTAS E JUROS DE MORA	52,9	57,7	67,8	79,9	85,7	89,7
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13,9	24,8	28,3	8,0	9,0	10,0
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11,9	13,7	57,4	10,8	31,0	31,3
41 RECEITAS DIVERSAS	2,5	3,9	0,1	2,5	2,7	2,8
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	611,4	0,0	0,0	0,0
43 RECEITA DE CAPITAL	46,6	1.264,7	119,3	171,4	218,8	251,4
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9,3	1.033,9	112,1	149,4	195,2	226,7
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	9,3	978,9	7,3	15,9	3,3	3,5
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	55,0	104,8	133,5	191,9	223,2
47 ALIENAÇÃO DE BENS	0,1	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37,3	36,7	7,3	22,0	23,6	24,7
50 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	37,3	36,7	7,3	22,0	23,6	24,7
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
58 DESPESA	4.304,7	6.452,1	6.287,1	6.893,7	7.538,5	8.130,3
59 DESPESA CORRENTE	3.855,1	4.695,2	5.633,8	6.202,6	6.755,7	7.258,4
60 PESSOAL E ENCARGOS	1.944,9	2.406,6	2.788,6	3.112,4	3.363,0	3.615,2
61 Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62 Aplicações Diretas	1.944,9	2.406,6	2.788,6	3.112,4	3.363,0	3.615,2
63 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.242,5	1.434,6	1.667,9	1.891,7	2.045,8	2.204,4
64 Poder Executivo	822,9	993,5	1.147,2	1.266,3	1.371,9	1.493,0
65 Demais Poderes	236,3	267,9	329,8	397,8	430,4	450,9
66 Adm. Indireta	183,3	173,2	191,0	227,6	243,5	260,6
67 Aposentadorias e Reformas	589,5	742,7	860,0	954,7	1.021,5	1.093,0
68 Pensões	12,0	13,3	17,5	0,0	0,0	0,0
69 Sentenças Judiciais	0,0	11,8	13,9	10,0	11,2	12,2
70 Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	45,1	49,6	40,0	50,0	60,0
71 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,0	6,4	3,6	4,0	4,5	4,9
72 Outras	100,8	152,7	176,1	212,0	230,0	240,7
73 Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225,9	277,1	406,3	497,6	560,4	609,2
75 Juros e Encargos Contratuais	225,9	277,1	406,3	497,6	560,4	609,2
76 Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77 Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.684,3	2.011,6	2.439,0	2.592,6	2.832,3	3.034,0
81 Transferências à União	0,0	0,8	1,3	1,4	1,6	1,7
82 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,8	1,3	1,4	1,6	1,7
85 Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89 Transferências a Municípios	1.049,6	1.173,1	1.388,0	1.526,7	1.665,1	1.779,8
90 Material de Consumo	0,0	1,1	0,0	0,3	0,3	0,4
91 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,1	0,0	0,4	0,4	0,5
92 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.007,8	1.119,2	1.340,2	1.476,0	1.608,5	1.718,0
93 Outras	41,8	52,7	47,7	50,0	55,8	61,0
94 Outras Transferências	64,8	87,6	203,4	225,0	251,0	274,5
95 Aplicações Diretas	569,9	750,0	846,3	839,5	914,6	977,9
96 Material de Consumo	74,2	87,6	196,6	190,0	203,8	213,3
97 Outros Serviços de Terceiros	369,4	303,7	306,1	324,0	361,5	399,0
98 Sentenças Judiciais	22,7	8,3	0,4	0,5	0,6	0,6
99 Outras	103,5	350,4	343,2	325,0	348,7	364,9
100 DESPESAS DE CAPITAL	449,6	1.756,8	653,3	691,1	782,8	871,8
101 INVESTIMENTOS	253,6	363,0	409,4	429,5	497,8	574,8
102 Transf. à União	0,0	0,0	0,3	0,3	0,3	0,4
103 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Transf. a Municípios	18,5	41,6	41,0	31,0	46,9	61,5
105 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	18,5	41,6	41,0	31,0	46,9	61,5
107 Transf. A Outras Entidades	0,0	10,5	9,3	8,0	8,9	9,8
108 Aplicações Diretas	235,1	310,8	358,8	390,2	441,6	503,2
109 Obras e Instalações	179,5	248,6	271,3	345,0	391,2	448,0
110 Equipamentos e Material Permanente	51,8	58,3	85,8	40,0	44,6	48,8
111 Sentenças Judiciais	0,0	3,4	0,1	0,2	0,2	0,2
112 Outras	3,9	0,5	1,5	5,0	5,6	6,1
113 INVERSÕES	25,5	192,4	15,7	10,0	11,2	12,2
114 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 Transf. a Outras Entidades	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119 Aplicações Diretas	16,8	192,4	15,7	10,0	11,2	12,2
120 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 Aquisição de Imóveis	1,2	2,5	2,9	2,5	2,8	3,1
122 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	194,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	9,1	(17,0)	11,7	6,5	7,3	7,9
124 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	6,5	12,9	1,1	1,0	1,1	1,2
125 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
126 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170,5	1.201,4	228,1	251,6	273,9	284,9
127 Aplicações Diretas	170,5	1.201,4	228,1	251,6	273,9	284,9
128 Principal da Dívida Contratual Resgatada	170,5	421,7	228,1	251,6	273,9	284,9
129 Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Outras	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SANTA CATARINA

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
132 RLR PROJETADA	2.922,4	3.474,5	4.172,7	4.590,7	4.990,7	5.381,8
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	779,7	0,0	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	183,3	173,2	191,0	227,6	243,5	260,6
138 PESSOAL_Poderes	236,3	267,9	329,8	397,8	430,4	450,9
139 PESSOAL_Legislativo	236,3	267,9	257,9	397,8	430,4	450,9
140 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	71,8	0,0	0,0	0,0
141 Encargos Internos	200,2	277,1	0,0	460,5	517,5	557,8
142 Encargos Externos	25,7	0,0	0,0	37,1	42,9	51,4
143 Amortizações Internos	119,0	1.201,4	0,0	187,7	207,9	224,4
144 Amortizações Externos	51,5	0,0	0,0	63,9	66,0	60,5
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	1.007,8	1.119,2	1.340,2	1.476,0	1.608,5	1.718,0
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (nã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

gr

gr

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA REALIZADA	4.415	6.368	6.245	6.908	7.553	8.142
(-) RECEITA DE FUNDEF	432	503	600	657	721	777
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	3.983	5.865	5.645	6.251	6.832	7.366
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9	1.034	112	149	195	227
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	194	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	37	37	7	22	24	25
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.008	1.119	1.340	1.476	1.609	1.718
(+) FUNDEF S/ ICMS FUNDAP NÃO RECOLHIDO	(6)	(7)	(12)	(13)	(14)	(15)
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	2.922	3.475	4.173	4.591	4.991	5.382
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2003 *				4.301	4.359	4.491

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

21/10/04 16:57




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2003 : REALIZADO

2004 A 2006: PROJEÇÕES

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2003

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	9.121.830	9.119.050	9.115.162	9.108.478
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	9.121.830	9.119.050	9.115.162	9.108.478
1.1.1 CONTRATUAL	9.121.830	9.119.050	9.115.162	9.108.478
Interna	8.626.594	8.558.577	8.444.719	8.302.234
DÍVIDAS COM A UNIÃO	8.626.594	8.558.577	8.444.719	8.302.234
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	6.225	4.380	2.311	(0)
DMLP	104.769	95.841	86.915	79.383
Lei nº 7976/89	475.265	396.459	317.654	238.848
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	685.432	632.143	575.599	515.566
Lei nº 9496/97	6.411.513	6.504.497	6.569.291	6.611.149
CEF	34.214	47.800	48.058	47.169
Parcelamento PIS/PASEP	54.682	52.542	50.236	47.788
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	0	0	0	0
BNDES	1.257	0	0	0
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais	853.238	824.914	794.656	762.331
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	495.237	560.473	670.443	806.243
Sem Aval do Tesouro Nacional	421	95	(0)	(0)
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	64.592	44.395	26.204	15.087
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	430.224	515.983	644.239	791.157
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0	37.849	75.408
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	9.121.830	9.119.050	9.077.313	9.033.070
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	9.121.830	9.119.050	9.115.162	9.108.478
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	4.264.207	4.301.224	4.358.521	4.490.694
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	2,14	2,12	2,08	2,01
Inclusive Novas Operações de Crédito	2,14	2,12	2,09	2,03




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : SANTA CATARINA
 Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFI- CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1.1.1	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO/PRODETUR	BID		23.403	23.114	39.004	41.893	45.938	173.352
1.1.1	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS - PRODEM	BID		11.557	11.557	26.003	26.003	26.003	101.122
1.1.3	BID IV - RODOVIAS	BID	95.630	90.961	108.143				294.734
1.1.3	MICROBACIAS II	BIRD	29.470	41.677	43.447	61.613			176.207
1.2.1	PROGRAMA NACIONAL DE ADM. E GESTÃO ESTADUAL - PNAGE	CEF		2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	14.446
1.2.3	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO Á ADMINISTRAÇÃO FISCAL /PNAFE	CEF	14.902						14.902

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

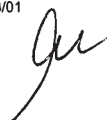
- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF n° 43/01
- 2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF n° 43/01
- 3 - Em execução




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : SANTA CATARINA
 Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
	TOTAL	140.002	170.486	189.150	129.509	70.785	74.830	774.763
1.x.x	Tesouro Estadual	140.002	170.486	189.150	129.509	70.785	74.830	774.763
x.1.x	Externas	125.100	167.597	186.260	126.620	67.896	71.941	745.415
x.2.x	Internas	14.902	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	29.348
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas		37.849	37.560	67.896	70.785	74.830	288.920
x.x.3	Em Execução	140.002	132.638	151.590	61.613			485.843
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas		34.959	34.670	65.007	67.896	71.941	274.474
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	125.100	132.638	151.590	61.613			470.941
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas		2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	14.446
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	14.902						14.902

gr

gr

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Estado do Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina para o período 2004-2006.


Brasília, 26 de outubro de 2004.


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário do Tesouro Nacional



ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal 2004-2006 considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas a saber:

- 00 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Ordinários
- 01 – RECURSOS DO TESOIRO – Impostos Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Municipal.
- 02 – RECURSOS DO TESOIRO – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Municipal.
- 03 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados – Estadual.
- 04 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados – Municipal.
- 05 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- 06 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação.
- 07 – RECURSOS DO TESOIRO – Operações de Crédito Internas.
- 08 – RECURSOS DO TESOIRO – Operações de Crédito Externas.
- 09 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos de Auxílios e Contribuições.
- 10 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos de Convênios.
- 11 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Diversos.
- 12 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Vinculados.
- 13 – RECURSOS DO TESOIRO – Recursos Ordinários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- 15 – RECURSOS DO TESOIRO – CIDE.
- 19 – RECURSOS DO TESOIRO – Cota-Parte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Municipal.

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de acordo com credores por intermédio de compensação financeira direta ou indireta haverá o devido registro contábil da receita e despesa orçamentárias.

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas seguirão o seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF, 9110.03.00.00, 9720.01.01.01, 9720.01.01.12, 9720.01.99.01.

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

A exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal - mensalmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanco Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanco Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subsequentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado deverá alcançar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa, correspondentes a suficiências de R\$ 15 milhões para 2004, R\$ 15 milhões para 2005 e R\$ 12 milhões para 2006, de modo a cobrir a deficiência de R\$ 42 milhões obtida no exercício de 2003.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO



Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF/n.º 1.331, de 31 de agosto de 2004.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, fontes tesouro, excluídos os valores correspondentes a:
Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
Operações de Crédito; e
Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

- Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);
- IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Transferência sobre intervenção do domínio econômico (CIDE);
- Transferência de auxílio financeiro, de acordo com a Medida Provisória n.º 193, de 24 de junho de 2004;
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
- IOF-Ouro;
- Cota-parte do Salário Educação;
- Transferências por meio de Convênios; e
- Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas e outras Transferências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE, do IPI-Exportação e da CIDE foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI - Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

Op

Op

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo - terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

- Fundo para Melhoria da Segurança Pública;
- Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina;
- SANTUR – Santa Catarina Turismo;
- FATMA – Fundação do Meio Ambiente;
- COHAB/SC – Companhia Habitacional do Estado de Santa Catarina;
- CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;
- EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;
- DEINFRA – Departamento de Infra-estrutura;
- FCC – Fundação Catarinense de Cultura;
- FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial;
- FESPORTE – Fundação Catarinense de Desportos;
- FUNCITEC – Fundação de Ciência e Tecnologia.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente de sua classificação.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO



Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:

balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:

balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes e balanços adaptados são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subseqüente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO



Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

O Estado de Santa Catarina apresentou superávit primário no ano de 2003 de R\$ 387 milhões contra superávits primários de R\$ 312 milhões e R\$ 466 milhões em 2002 e 2001, respectivamente. A melhora do resultado primário em 2003, em relação ao ano anterior, deveu-se ao crescimento da despesa não financeira inferior ao das receitas. Apesar desse comportamento, o Estado incorreu em deficiência de R\$ 42 milhões no último ano, pois as fontes de financiamento, que totalizaram R\$ 112 milhões, não foram suficientes para permitir a cobertura da necessidade de financiamento, de R\$ 154 milhões. Em 2002, foi observada deficiência financeira de R\$ 117 milhões, ao contrário do exercício de 2001, quando o Estado apresentou suficiência de recursos para pagamento das obrigações, no montante de R\$ 110 milhões.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 948 milhões em 2003, resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que sendo responsáveis, em média, por 83,56% do total da receita bruta nos últimos 3 anos, passaram de R\$ 4.238 milhões para R\$ 5.152 milhões, registrando uma queda de 1,00%. As receitas de transferências, por outro lado, tiveram uma variação absoluta de apenas R\$ 34 milhões no ano, o que significou um decréscimo de 15,28%. Já as despesas com transferências a municípios



tiveram um decréscimo de 2,47%, o que contribuiu para que a receita líquida decrescesse 3,65%. As despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 652 milhões em relação a 2002, o que significa uma variação negativa de 4,05%. Os decréscimos de 5,41% da despesa de pessoal e de 1,62% das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis por essa evolução. Com o crescimento da receita líquida maior que o das despesas não financeiras, houve incremento no resultado primário de R\$ 312 milhões em 2002 para R\$ 387 milhões em 2003.

4. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com pessoal representaram, em média, 64,73% do total de dispêndios no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo (Administração Direta) e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 42,29% e 31,81% do total da despesa de pessoal de 2001 a 2003.

5. Em 2003, foi observada variação negativa de 5,41% nos gastos com pessoal, devido principalmente aos decréscimos de 5,96% dos gastos com Executivo (Administração Direta) e de 5,47% da despesa com inativos e pensionistas, em relação a 2002. Com o decréscimo da receita corrente líquida (RCL) de 2,19%, a relação despesa com pessoal / RCL caiu de 58,81% em 2002 para 56,87% em 2003.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 24,93% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 9,35%.

7. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 6.192 milhões em 31 de dezembro de 2001, passou a ser de R\$ 8.724 milhões em 31 de dezembro de 2002, com crescimento de 11,46%. Em relação à evolução da dívida em 2003, o



estoque passou a ser de R\$ 9.122 milhões em dezembro desse ano, apresentando decréscimo em relação ao ano anterior de 2,88% devido, principalmente, à queda de 6,50% da dívida referente à Lei n.º 8.727/93 e de 20,88% da dívida fundada externa, que mais que compensaram o aumento, de 1,02% da dívida sob a Lei n.º 9.496/97.

8. É importante ressaltar que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei n.º 9.496/97 usufruindo o limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.052 milhões em dezembro de 2003.

9. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A última revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 545 milhões, R\$ 574 milhões e R\$ 590 milhões em 2004, 2005 e 2006, respectivamente), de modo a produzir suficiências financeiras de R\$ 15 milhões em 2004, R\$ 15 milhões em 2005 e R\$ 12 milhões em 2006, compensando a deficiência financeira de R\$ 42 milhões em 2003. Esses resultados primários, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER STN/COREM N.º 641

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

ASSUNTO: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TRIÊNIO DE 2004-2006

O Governo do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI n.º 012, de 31 de março de 1998, elaborou a terceira revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado para o triênio 2004-2006.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2004-2006, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 545 milhões, R\$ 574 milhões e R\$ 590 milhões nos anos de 2004, 2005 e 2006, respectivamente, visando alcançar suficiências financeiras de R\$ 15 milhões em 2004, R\$ 15 milhões em 2005 e R\$ 12 milhões em 2006, de modo a compensar a deficiência financeira obtida em 2003, de R\$ 42 milhões.

4. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 85,30% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 5.692 milhões, R\$ 6.232 milhões e R\$ 6.664 milhões para 2004, 2005 e 2006; projetando-se a manutenção da participação dessa receita no conjunto da receita bruta.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 58,13% em 2004, 57,59% em 2005 e 57,32% em 2006. Para a projeção e avaliação da meta de pessoal, estão sendo computadas tão somente as receitas e despesas do Tesouro Estadual, não englobadas, portanto, as fontes de recursos próprios da Administração Indireta. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.



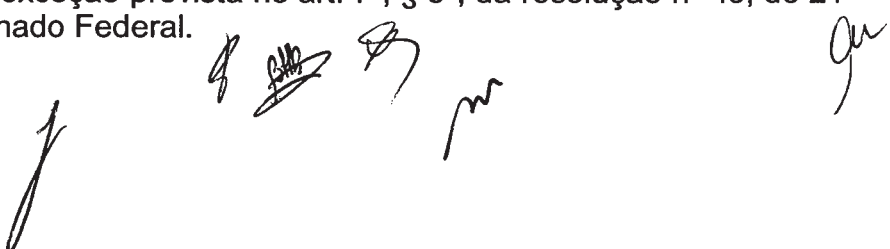
6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2004 a 2006. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada exercício, ao percentual da Receita Líquida Real realizado no ano de 2003, de 27,59%;
- b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração;
- d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- e) Incluir, nos exercícios de 2004-2005, o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF.

7. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 9,35%, 9,97%, e 10,68% nos anos de 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

8. De acordo com o novo Programa, projeta-se a relação dívida financeira/receita líquida real em 2,12; 2,09 e 2,03 para os exercícios de 2004, 2005 e 2006, respectivamente. Estima-se que essa relação atingirá a unidade em 2015. Cabe ressaltar que esta trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal a qual prescreve que a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida do Estado.

9. Em relação às novas operações de crédito, a sua contratação fica limitada a R\$ 288.920 mil (duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte mil reais), na posição de 31 de dezembro de 2003. Todas as operações a contratar previstas no Programa enquadram-se na exceção prevista no art. 7º, § 8º, da resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large stylized signature on the left, a cluster of smaller signatures in the center, and a signature on the right.

10. Com estas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.



BRUNO FABRÍCIO FERREIRA DA ROCHA
Analista de Finanças e Controle



ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.



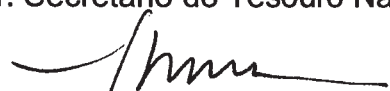
GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional